

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo

#### GABINETE DO VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS (BRUNO DO DEPÓSITO)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

INDICAÇÃO UD /2024

O Vereador Bruno de Almeida Santos (Bruno do depósito), no uso de suas atribuições legislativas vem perante a esta Mesa Diretora após anuência do plenário, solicitar que encaminhe ao Poder Executivo, o Requerimento junto a Secretaria Municipal de obras abaixo:

### MANUTENÇÃO E TROCA DAS LAMPADAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA MANOEL DA SILVA ANTIGA RUA 36

#### Justificativa

É notório que o bairro acima mencionado encontra-se carente dos serviços de iluminação, pois o mesmo possui um grande quantitativo de ruas às escuras. Serviços estes necessários para simples sobrevivência harmoniosa de todos os munícipes. Tendo em vista que a manutenção do bairro além de ser um serviço pago pelos munícipes e em consequência garantido pelo Código de Defesa do Consumidor é também uma questão de Segurança Pública.

Desta maneira necessário se faz que o Poder Executivo junto com o Poder Legislativo adote medidas emergências para no mínimo dar os serviços necessários a todos cidadãos.

Outro fator importante é que a justificativa plausível para o referido requerimento encontra-se pautado único e exclusivamente na segurança de seus munícipes e encontra abrigo legal no artigo 11, inciso VI alínea C na Lei Orgânica Municipal que assim dispõem:

Câmara Municipal de Seropédica

RECEBIDO

Agente Administrativo Matricula: 3071

Câmara Municipal de Seropédica Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro. CEP 23890-000



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo

Artigo 11- Compete ao Município:

Inciso VI- regular, Executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

Alínea F- os serviços construção e conservação de estradas, ruas, vias e caminhos municipais;

Diante disso, como a defesa do consumidor está prevista no **Título X da Lei Orgânica Municipal** é dever daqueles que foram eleitos pelo povo exigir que essa se cumpra de maneira eficaz.

Sala das Sessões, 30 DE ABRIL DE 2024

